



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 93/2026-GOINFRA, Contratação nº 120356, Processo nº 202600005017670, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 105 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Buritinópolis, Nova Roma e Teresina de Goiás).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que, embora parte das inconsistências tenha sido sanada, persistem pendências que demandam novos esclarecimentos, razão pela qual se faz necessária a abertura da 2ª diligência, nos termos a seguir delineados.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

I. Ausência de indicação do percentual de desconto na Carta Proposta

Em análise à Carta Proposta apresentada pela licitante, verificou-se que, embora

tenha sido informado o valor global ofertado para o Lote 105, não consta a indicação expressa do percentual de desconto aplicado em relação ao orçamento referencial.

Considerando que tal informação é necessária para a adequada verificação da proposta apresentada e para a compatibilização entre a Carta Proposta, a Planilha Orçamentária e os demais documentos que compõem a proposta de preços, solicita-se que a licitante apresente Carta Proposta retificada ou documentação complementar contendo, de forma clara e expressa, o percentual de desconto global ofertado, mantendo-se a plena correspondência com o valor total proposto e com as demais peças orçamentárias apresentadas.

. Solicitação ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 408023 do SISLOG.

II. Cotações de Materiais Betuminosos, Materiais Pétreos e Custos de Transporte

Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso II e III da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, requer-se a indicação expressa da modalidade de transporte em todas as cotações de materiais betuminosos e materiais pétreos apresentadas. Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial e modalidade tipo FOB, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item A'). Caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

A'. Cálculo de binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexecutável. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexecutável;
- Se $X < Y$: proposta exequível nesse quesito.

. Solicitação PARCIALMENTE ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 408023 do SISLOG.

III. Ausência de e-mail em cotações

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica por estarem incompletas. Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, solicita-se que seja apresentado também o e-mail do fornecedor para facilitar a comprovação da veracidade da cotação da Prime Sinalização.

. Solicitação PARCIALMENTE ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 408023 do SISLOG.

IV. Ausência de data e assinatura eletrônica em cotações

Nas cotações a Prime sinalização; J&M Calcários e Britas e TRR DIESEL apresentada, verifica-se a ausência da devida assinatura eletrônica, estabelecida pelo Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Ressalta-se que o Termo de Referência, em seu item 12.7.4., é expresso ao dispor que “a comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos: (...) f. cotação de fornecedores, datadas e assinadas eletronicamente”.

Somente serão aceitas cotações assinadas utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Solicita-se a adequação para fins de complementação do processo de análise.

. Solicitação PARCIALMENTE ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 408023 do SISLOG.

V. Planilha Linear

A empresa apresentou o orçamento sintético referente à planilha linear, conforme estabelecido em Termo de Referência e Edital. Contudo, verificou-se a ausência das composições da Administração/Canteiro e da Mobilização/Desmobilização linear. Dessa forma, solicita-se o envio das referidas composições analíticas, cujos valores devem convergir com os totais informados no orçamento sintético linear, a fim de permitir a adequada análise da proposta.

. Solicitação PARCIALMENTE ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 408023 do SISLOG.

VI. Cotações não validadas pelo fornecedor

Em análise às cotações apresentadas, verificou-se que não foi possível validar a sua

autenticidade junto aos respectivos fornecedores: Geovale Controle Tecnológico; Transbrita e TRR Diesel Express. Esta Agência encaminhou solicitação de confirmação por meio dos endereços eletrônicos informados nas cotações, contudo não houve resposta por parte dos fornecedores, impossibilitando a comprovação da veracidade dos documentos apresentados.

Considerando que a confirmação da autenticidade das cotações constitui elemento essencial para a aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do Art. 3º, inciso XVIII, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas e atualizadas, assinadas eletronicamente, ou documentação complementar apta a comprovar sua autenticidade, contendo, no mínimo, identificação do local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB), bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração.

. Solicitação PARCIALMENTE ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 408023 do SISLOG.

Segue a 2ª Diligência:

I. Logística e Custos de Materiais Pétreos:

Em resposta à primeira diligência, a licitante informou que o fornecimento dos materiais pétreos destinados ao município de Buritinópolis será realizado na modalidade CIF. Contudo, verifica-se que a cotação apresentada na proposta não contém indicação expressa acerca da modalidade de transporte considerada.

Nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, as cotações referentes a materiais betuminosos e materiais pétreos devem identificar expressamente a modalidade de transporte adotada, de modo a permitir a adequada verificação dos custos de aquisição e transporte dos insumos.

Diante disso, solicita-se que a licitante apresente documento emitido pelo fornecedor confirmando expressamente que os valores cotados contemplam o transporte na modalidade CIF ou, alternativamente, apresente nova cotação que contenha essa informação e atenda integralmente às disposições da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

II. Ausência de e-mail em cotações

Em resposta à primeira diligência, a licitante informou o endereço eletrônico da empresa Prime Sinalização para fins de validação da cotação apresentada. Contudo, ao se tentar contato por meio do e-mail informado, a mensagem não pôde ser entregue, tendo retornado em razão da invalidade do endereço eletrônico.

Diante disso, solicita-se que a licitante apresente endereço de e-mail válido e atualizado da empresa fornecedora ou, alternativamente, apresente nova cotação que atenda integralmente às disposições da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

III. Ausência de data ou assinatura eletrônica em cotações

Nas cotações da J&M Calcários e Britas e TRR DIESEL apresentadas, verifica-se a ausência da devida assinatura eletrônica e data da cotação respectivamente, estabelecida pelo Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Ressalta-se que o Termo de Referência, em seu item 12.7.4., é expresso ao dispor que “a comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos: (...) f. cotação de fornecedores, datadas e assinadas eletronicamente”.

Somente serão aceitas cotações assinadas utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Solicita-se a adequação para fins de complementação do processo de análise.

IV. Planilha Linear

Ao se comparar a planilha linear com o orçamento de exequibilidade apresentados pela licitante, foram identificadas divergências nos preços unitários e nos valores totais dos serviços referentes aos municípios de Buritinópolis, Nova Roma e Teresina de Goiás.

Ressalta-se que a planilha linear deve refletir fielmente os preços unitários e os valores constantes do orçamento detalhado apresentado pela licitante, de modo a assegurar a coerência e a rastreabilidade das informações que compõem a proposta.

Diante disso, solicita-se que a licitante esclareça as razões das divergências identificadas e apresente as planilhas devidamente corrigidas e compatibilizadas, de forma que os preços unitários, os valores por município e o valor total da proposta sejam coincidentes em todos os documentos apresentados.

V. Documentação dos caminhões basculantes.

Em análise à documentação apresentada para comprovação dos caminhões basculantes de 10 m³/15 t, verificou-se que as notas fiscais juntadas aos autos comprovam apenas a aquisição dos veículos na configuração chassi com cabine.

Contudo, os documentos apresentados não identificam o tipo de implemento instalado nos veículos, não havendo indicação expressa de caçamba basculante, capacidade volumétrica de 10 m³, capacidade de carga de 15 toneladas, fabricante, modelo ou número de série da carroceria. Dessa forma, as notas fiscais apresentadas não são suficientes para comprovar que os veículos correspondem aos caminhões basculantes exigidos na proposta. Assim, solicita-se que a licitante apresente documentação complementar apta a comprovar a efetiva instalação das caçambas basculantes e suas respectivas capacidades.

VI. Cotações não validadas pelo fornecedor

Em análise às cotações apresentadas, verificou-se que não foi possível validar a sua autenticidade junto aos respectivos fornecedores: Geovale Controle Tecnológico e TRR Diesel Express. Esta Agência encaminhou solicitação de confirmação por meio dos

endereços eletrônicos informados nas cotações, contudo não houve resposta por parte dos fornecedores, impossibilitando a comprovação da veracidade dos documentos apresentados.

Considerando que a confirmação da autenticidade das cotações constitui elemento essencial para a aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do Art. 3º, inciso XVIII, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas e atualizadas, assinadas eletronicamente, ou documentação complementar apta a comprovar sua autenticidade, contendo, no mínimo, identificação do local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB), bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 2ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 22 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 22/07/2026, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **93423574** e o código CRC **F79EEB4F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005017670



SEI 93423574